



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.790 , de 25 /04 /2002

APRAZADO

Vencimento
30/04/02

W. Manfredi
Diretora Legislativa
22/03/2002

Processo nº: 35.144

PROJETO DE LEI Nº 8.411

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza subvenções no exercício de 2002 e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 089/2002

Processo nº 031-9/02

035144 MAR 02 22 13 54

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiaí, 22 de março de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo conceder subvenções sociais no exercício de 2002, nos termos do que dispõe o artigo 215 da Lei Orgânica do Município, e arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 0031-9/02

PUBLICAÇÃO
30/03/2002

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:
CJ, CEFO e CASHBES
Presidente
26/03/2002

APROVADO
Presidente
23/04/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.411

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 2002, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS	VALOR (R\$)
1 Associação Beneficente Eunice Cavalcanti de Souza Queiroz	1.000,00
2 Associação Beneficente Nosso Lar.....	1.000,00
3 Associação Diabetes de Jundiá "Dr. Durval Knox da Veiga".....	2.000,00
4 Associação Educação Terapêutica Amarati.....	18.000,00
5 Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	1.000,00
6 Associação Pais e Amigos dos Excepcionais.....	10.000,00
7 Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL..	8.000,00
8 Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá.....	5.000,00
9 Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	5.000,00
10 Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiá.....	4.000,00
11 Associação e Oficina Santa Rita de Cássia.....	1.000,00
12 Associação Evangélica para Recuperação de Vidas.....	3.000,00
13 Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças	15.000,00
14 Associação Protetora de Menores.....	8.000,00
15 Cáritas Diocesana de Jundiá.....	5.000,00
16 Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	11.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 35.144
[assinatura]

17 Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra.....	3.000,00
18 Casa Santa Marta.....	8.000,00
19 Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	13.000,00
20 Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternura e Coragem.....	10.000,00
21 Centro Comunitário São Vicente de Paulo.....	6.000,00
22 Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi".....	4.000,00
23 Centro de Convivência Infantil Nosso Lar.....	8.000,00
24 Centro Educacional João de Deus.....	8.000,00
25 Centro Especializado no Tratamento de Álcool e Drogas.....	4.000,00
26 Centro Espírita "Bezerra de Menezes".....	1.000,00
27 Centro Espírita Fraternidade.....	1.000,00
28 Centro Espírita "João Batista".....	1.000,00
29 Centro Espírita "Operários da Verdade".....	1.000,00
30 Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".....	14.000,00
31 Congregação das Missionárias de Cristo/Aprendizado "Dom José Gaspar".....	8.000,00
32 Creche "Mãe Meimei".....	17.000,00
33 Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá.....	1.000,00
34 Fundação Antonio Antonieta C.Gordinho/Creche Almerinda Pereira Chaves.....	8.000,00
35 Fundação Antonio Antonieta C.Gordinho/Casa de Meninas "Talita Kum".....	5.000,00
36 Fundação Antonio Antonieta C.Gordinho/Cidade das Crianças.....	5.000,00
37 Grupo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - Amigos.....	1.000,00
38 Grupo de Defesa da Criança com Câncer - GRENDAC.....	10.000,00
39 Instituto Jundiáense "Luiz Braille" de Assistência ao Deficiente da Visão.....	6.000,00
40 Instituto Social "São João Gualberto" - Educandário Pier Ângela.....	6.000,00
41 Lar Anália Franco.....	10.000,00
42 Lar Creche "Wilson de Oliveira".....	8.000,00
43 Lar Espírita Vinha de Luz.....	2.000,00
44 Lar Galeão Coutinho.....	8.000,00
45 Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN.....	1.000,00
46 Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiá.....	5.000,00
47 Sociedade Civil "Pio Lanteri".....	7.000,00
48 Sociedade Educadora e Beneficente Centro Scalabriniano ao Migrante – Instituto São Carlos Borromeu.....	5.000,00
49 Sociedade Maria de Magdala (Núcleo 1).....	6.000,00
50 União dos Deficientes de Jundiá.....	1.000,00

TOTAL..... 300.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II - ENTIDADES ESPORTIVAS

VALOR (R\$)

1. Associação de Judô Fagundes.....	500,00
2. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto.....	500,00
3. Jundiá Clube.....	2.750,00
4. Jundiá Handebol Clube.....	1.750,00
5. Liga Jundiáense de Futebol.....	3.000,00

TOTAL..... 8.500,00

III - ENTIDADES CULTURAIS

VALOR (R\$)

1. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá.....	1.500,00
2. Associação Jundiáense de Música Sertaneja.....	2.000,00
3. Clube Filatélico Jundiáense - FIJUN.....	1.500,00
4. Núcleo de Artes Cênicas - NAC.....	4.500,00
5. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.....	3.000,00
6. Sociedade Musical São João Batista.....	7.000,00
7. Academia Jundiáense de Letras.....	1.500,00
8. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos.....	1.000,00
9. Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa".....	2.000,00
10. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá.....	1.500,00
11. Companhia Canto Vivo	500,00
12. Associação Cultural Religarte.....	2.000,00
13. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista.....	1.000,00
14. Grupo de Ação Verde.....	500,00

TOTAL..... 29.500,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriores recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

15.01.08.244.009.2.113.3.3.5.0.00.00 **R\$ 300.000,00**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 35.144
Du

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

13.01.27.811.0036.2.128.3.3.5.0.00.00 **R\$ 12.000,00**

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

13.01.13.392.0021.2.119.3.3.5.0.00.00 **R\$ 26.000,00**

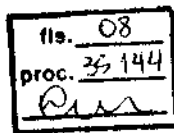
Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à dotação 13.01.13.392.0021.2.119.3.3.5.0.00.00, utilizando-se como recurso a anulação parcial da dotação: 13.01.27.811.0036.2.128.3.3.5.0.00.00, no mesmo valor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, que tem por escopo conceder subvenções sociais no exercício de 2002, nos termos do que dispõe o artigo 215 da Lei Orgânica do Município, e os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

A presente propositura objetiva colaborar com as obras desenvolvidas pelas entidades sociais, que auxiliam pessoas necessitadas, bem como contribuir com entidades culturais e desportivas que têm papel importante na formação do ser humano.

Com a aprovação deste projeto de lei a Administração Pública estará cumprindo sua função social ao destinar recursos financeiros devidamente reservados para tais fins.

A iniciativa encontra adequação orçamentária de acordo com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o projeto.

Assim, restando devidamente justificado, estamos convictos que os Nobres Edis não faltarão com o apoio costumeiro para transformar o presente projeto em lei.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Bases = ORCAMENTO 2002 • PPA 2002-2005

		2002	2003	2004	Em R\$		
		2002	2003	2004	2002	2003	2004
RECEITA							
RECEITAS CORRENTES							
	RECEITA TRIBUTÁRIA	80.495.720	80.495.720	80.495.720			
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.270.000	13.270.000	13.270.000			
	RECEITA PATRIMONIAL	12.405.200	12.405.200	12.405.200			
	RECEITA DE SERVIÇOS	47.701.480	47.701.480	47.701.480			
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.843.047	198.843.047	198.843.047			
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.521.900	33.521.900	33.521.900			
	DEDUÇÕES (FUNDEF)	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)			
TOTAL		363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE		19.970.819	18.581.067	17.916.813			
SUPERAVITS ANTERIORES			12	30			
RECEITAS DE CAPITAL							
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.236.600	3.500.000	3.500.000			
	ALIENAÇÃO DE BENS	68.400	68.400	68.400			
	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	560.000	560.000	560.000			
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	262.530	57.500	57.500			
TOTAL		37.275.219	22.766.979	21.485.242	38.037.837	22.766.937	22.102.698
RESUMO							
	RECEITAS CORRENTES	363.713.002	363.713.002	363.713.002			
	RECEITAS DE CAPITAL	18.127.030	4.185.900	4.185.900			
TOTAL		381.840.032	367.898.902	367.898.902	381.840.020	367.898.872	367.898.887
RESULTADO DO IMPACTO (- DEFICIT + SUPERAVIT)							

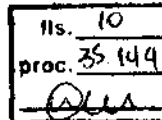
Premises 33:

1. Considerando-se a estimativa das receitas e despesas até o final do exercício, com base na expectativa do Orçamento 2002.
2. Considerando-se a estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0%.
3. Considerando-se o item transferência de capital, acréscimo de 0%.
4. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estatística prevista na Lei Complementar n.º 101/2000, arts. 18, 19, 20, 21 e 17, parágrafos, que o impacto orçamentário-financeiro na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

~~WILSON ROBERTS & ENGHOLM
Secretaries de Finanças~~

MIGUEL HADCAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 073/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

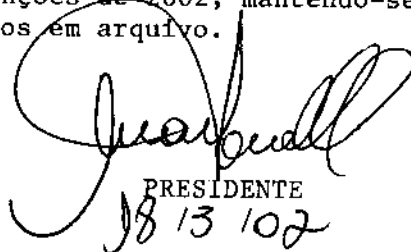
035076 MAR 02 15 24 30

PROTUBO: JUNDIAÍ

Jundiaí, 14 de março de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Nos termos da LOJ (art. 215) e da Lei 3.654/90 (art. 29), junte-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao iminente projeto de lei de subvenções de 2002, mantendo-se os relatórios em arquivo.


PRESIDENTE
18/13/02

Em atenção ao artigo 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1.990, permitimo-nos encaminhar a V.Exa. cópia dos relatórios das atividades apresentados pelas instituições interessadas em receber subvenções neste ano de 2.002.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS QUE
APRESENTARAM RELATÓRIO DE 2001**

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº 073/02)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí
02. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
03. Associação Beneficente Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (*)
04. Associação Beneficente Nosso Lar
05. Associação de Diabetes de Jundiaí "Dr. Durval Knox da Veiga"
06. Associação de Educação do Homem de Amanhã ("Guardinha")
07. Associação de Educação Terapêutica – AMARATI
08. Associação Evangélica para Recuperação de Vidas (*)
09. Associação Metodista de Ação Social - AMAS
10. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia
11. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Jundiaí
12. Associação Protetora de Menores
13. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL
14. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)
15. Cáritas Diocesana de Jundiaí (*)
16. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro
17. Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra (*)
18. Casa Santa Marta-CASAMAR
19. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida
20. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi"
21. Centro Comunitário São Vicente de Paulo
22. Centro Comunitário da Vila Hortolândia
23. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar
24. Centro Educacional João de Deus
25. Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Alcool e Drogas-CEAD (*)
26. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes
27. Centro Espírita Fraternidade
28. Centro Espírita João Batista
29. Centro Espírita Operários da Verdade
30. Cidade Vicentina "Frederico Ozanam"
31. Congregação das Missionárias de Cristo (Aprendizado Dom José Gaspar)
32. Creche Mãe Meimei
33. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí
34. Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho (*)
35. Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho – "Casa das Meninas Talita Kum" (*)
36. Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho – "Creche Almeirinda Pereira Chaves" (*)
37. Grupo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – "AMIGOS" (*)
38. Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC
39. Instituto Jundiaense "Luiz Braille"
40. Instituto Social São João Gualberto (Educandário Pier Angela)
41. Lar Anália Franco
42. Lar Creche "Wilson de Oliveira"



(Relatórios de Instituições de 2001 - fls. 2)

43. Lar Espírita Vinha de Luz
44. Lar Galeão Coutinho
45. Movimento de Reintegração do Hanseniano-MORHAN (Núcleo de Jundiaí)
46. Rede Feminina de Combate ao Câncer Norma Della Serra de Jundiaí
47. Sociedade Civil Pio Lanteri
48. Sociedade Educadora e Beneficente - Instituto "São Carlos Borromeu"
49. Sociedade "Maria de Magdala" (Escola de Artes e Ofícios "Maria de Magdala")
50. Sociedade "Maria de Magdala" (Pastoral da Mulher) (*)
51. União dos Deficientes de Jundiaí e Região

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
02. Academia Jundiaense de Letras
03. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí (*)
04. Associação Cultural Religarte (*)
05. Associação Jundiaense de Música Sertaneja-AJUMS
06. Associação Preservação da Memória da Companhia Paulista (*)
07. Cia. Canto Vivo (*)
08. Clube Filatélico Jundiaense-FIJUN
09. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
10. Grupo de Ação Verde - G.A.V. (*)
11. NAC-Núcleo de Artes Cênicas de Jundiaí
12. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística
13. Sociedade Musical São João Batista

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. Associação de Judô Fagundes
02. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto
03. Jundiaí Clube
04. Jundiaí Handebol Clube
05. Liga Jundiaense de Futebol

(*) Instituições que não receberam subvenções no exercício de 2001 (Lei 5.615/01).



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.052/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.411

PROCESSO Nº 35.144

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza subvenções no exercício de 2002 e autoriza crédito orçamentário correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 9 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 25 de março de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí

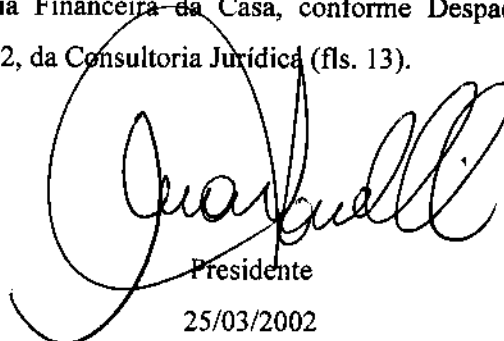
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	14
proc.	35.144

Proc. 35.144

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.411 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.052/02, da Consultoria Jurídica (fls. 13).



Presidente
25/03/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

25/03/2002



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0017/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.052/02 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.411, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a concessão de subvenções sociais para o exercício financeiro de 2002, abrindo crédito adicional suplementar.

Analisando o projeto em questão, o mesmo tem o intuito de conceder subvenções as entidades assistências, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), esportivas, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e culturais, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Seguindo nesta linha de análise, o referido Projeto de Lei autoriza ainda ao Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na dotação das entidades culturais, sendo que para a cobertura do crédito será utilizado como recursos àqueles provenientes da anulação parcial da dotação das entidades esportivas, conforme estabelece no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que prescreve o seguinte:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I -;

II -;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorização em lei; e

IV -;

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -”.

Procedendo a análise do demonstrativo de fls. 09 (Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – base

W.
Alu



ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002/2005) temos que o valor da despesa já consignada no orçamento vigente representa 0,08% (oito centésimos percentuais) do total das despesas a serem realizadas pelo município no exercício de 2002, o que atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.).

Jundiaí, 25 de março de 2002.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.306**

PROJETO DE LEI Nº 8.411

PROCESSO Nº 35.144

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 2002 e crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8, vem instruída, às fls. 9/11, com relatórios das atividades apresentadas pelas instituições, tanto as que receberam subvenção (Lei 5.615/01), e ofereceram a devida prestação de contas no que se refere ao exercício financeiro de 2001, nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90, combinado com o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí, quanto as entidades que não receberam subvenção, mas que estão sendo contempladas no presente projeto, e documentos de fls. 13/16.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.052/02, de fls. 15/16, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0017/2002, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que *procedendo a análise do demonstrativo de fls. 09 (Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – base ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002/2005 temos que o valor da despesa já consignada no orçamento vigente representa 0,08% (oito centésimos percentuais) do total das despesas a serem realizadas pelo município no exercício de 2002, o que atende perfeitamente os*



parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F) - Lei de Responsabilidade Fiscal . Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame - encaminhada em prazo hábil à Edilidade - se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

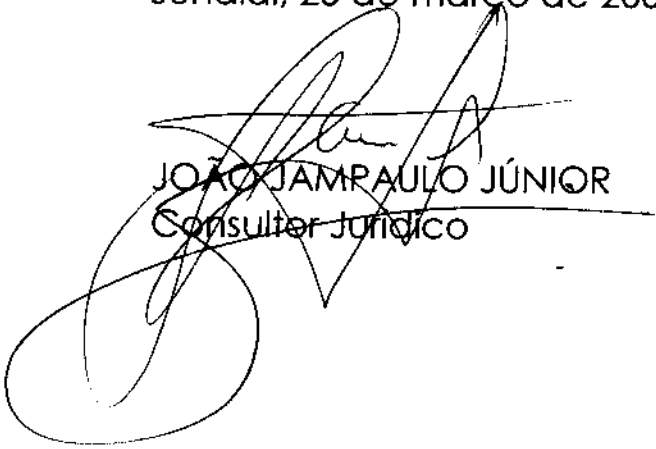


4.
(art. 44, "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 2002.



JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.144

PROJETO DE LEI Nº 8.411, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2002 e crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 567

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput” c/c o art. 215 e art. 46, IV – confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.306, de fls. 17/19, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é incontestável, eis que objetiva autorização para concessão de subvenções sociais, o que somente pode se dar através de lei, e o aval da Câmara é indispensável, consoante dispõe o art. 13, V, da Carta de Jundiaí. Portanto, sob a ótica da juridicidade inexistente impedimento incidente sobre a pretensão.

Concluimos, em razão do exposto pela acolhida do feito.

Parecer, portanto, favorável.

APROVADO
26/03/02

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

[Signature]
Sala das Comissões, 26.03.2002.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 35.144

PROJETO DE LEI Nº 8.411, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções no exercício de 2002 e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 583

De acordo com os esclarecimentos constantes da justificativa da proposição, às fls. 8, o pedido de autorização para concessão de subvenções ora intentado, orçado, no total, em R\$ 341.500,00, tem por finalidade oferecer auxílio às entidades que relaciona, muitas só contando com esse recurso para manter suas atividades.

A proposta aponta as rubricas de onde sairão os recursos necessários, conta com pareceres pela pertinência do projeto por parte da Diretoria Financeira da Casa e da Consultoria Jurídica, e no que se refere ao nosso estudo, não detectamos quaisquer óbices que possam incidir sobre a pretensão, uma vez que sob o ponto de vista econômico-financeiro-orçamentário é o projeto perfeito, devendo merecer a nossa acolhida.

Finalizamo-nos, em razão dos argumentos oferecidos, consignando voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.04.2002.

APROVADO

09/04/02

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator

[Signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Signature]
ANTÔNIO GALDINO

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

[Signature]
ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 35.144**

PROJETO DE LEI Nº 8.411, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2002 e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 587

Com a finalidade de contribuir para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por instituições assistenciais, esportivas e culturais atuantes no Município, tradicional é o auxílio prestado pelo Executivo, que anualmente despende verba pública a título de subvenção, e nesse sentido é o projeto de lei em exame que busca promover a efetivação dessa política, sobretudo social, já que é o setor que mais se beneficia dos recursos públicos, capaz de satisfazer as necessidades mais prementes das entidades contempladas.

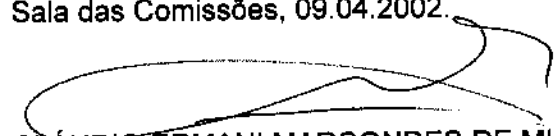
As subvenções públicas tem por objetivo propiciar meios de desenvolvimento das organizações do gênero, que notadamente atuam nas áreas de auxílio aos carentes, tanto da saúde, serviços e estruturas a elas relacionados, envolvendo planejamento e programação, culturais e esportivas, sendo que a iniciativa constitui mera colaboração do Poder Público, dentro de suas condições financeiras. É evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto a pretensão.

Assim, em razão dos argumentos esposados, culminamos por acolher o projeto em seus termos consignamos voto pela sua aprovação Plenária.

É o parecer.

APROVADO
16/04/02

Sala das Comissões, 09.04.2002.


CLÁUDIO ERMANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO

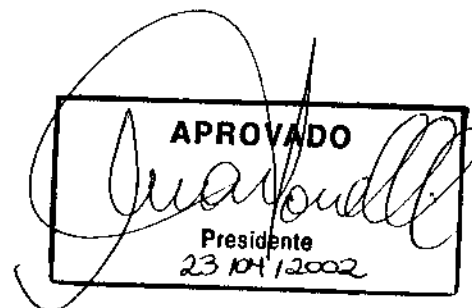

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA


SÍLVIO ERMANI



pp. 2.078/02



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.411
(do Vereador Neizy Martins de Oliveira Cardoso)

Transfere verba, do Núcleo de Artes Cênicas, para a Companhia Canto Vivo.

No art. 1º, inciso III:

- deduza-se a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de “4. Núcleo de Artes Cênicas – NAC”, adicionando-se a mesma quantia em “11. Companhia Canto Vivo”.

Sala das Sessões, 18.04.2002

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

Justificativa

O “Coral Canto Vivo” (como era anteriormente chamado) foi criado em 1986. Teve como Regente Marco Antônio de Almeida Cunha, desde sua fundação até 1992, quando passou a ser dirigido pela Maestrina Cláudia de Queiroz – Bacharel em Regência pela UNICAMP.

A partir de 1990 passou a ser administrado pela Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística e no início de 1995, separando-se desta, tornou-se a Cia. De Artes e Cultura Canto Vivo.

Em 2000 foi classificado em 3º. Lugar no Mapa Cultural Paulista, na categoria Canto Coral. Já em 1997 participou da peça “Parsifal, o Cavaleiro da Estrelas”, também sob direção de Wagner Nacarato e que teve sua estréia no Espaço Cultural do Maxi Shopping Jundiaí, seguindo com 4 apresentações no Teatro Polytheama.

Participou, ainda, dos seguintes eventos:

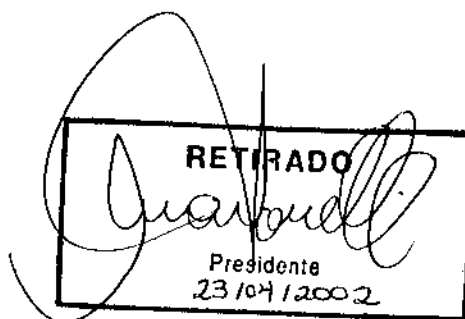
- do I ao IV Encontro de Corais de Itatiba;
- Canto de Todos os Cantos – Praça da Sé – SP, 1987;
- IX Encontro de Corais de Itu, 1988;
- Semana do Músico de Jundiaí (1989, 1991, 1992 e 1994);
- Encontro de Natal da Catedral Nossa Senhora do Desterro (1989 - 1999);
- Intercâmbio Cultural Brasil-Chile (Jundiaí, Várzea Paulista – 1999);
- VII Encontro FUNDAP de Canto Coral Memorial da América Latina – 1999.

É por sua participação e por sua colaboração que merece receber tal subvenção.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	24
proc.	35.144
<i>[Signature]</i>	



EMENDA Nº. 02 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.411
(do Vereador Ivan Perini)

Transfere verba, da Sociedade Civil "Pio Lanteri" para o Grupo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - Amigos.

No art. 1º, inciso I:

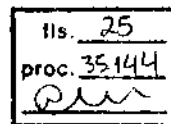
- deduza-se a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da "47. Sociedade Civil "Pio Lanteri", adicionando-se a mesma quantia em "37. Grupo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - Amigos".

Sala das Sessões, 23/04/02

[Signature of Ivan Perini]
IVAN PERINI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04.02.230
proc. 35.144

Em 23 de abril de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.411 (objeto de seu Of. GP.L. nº 089/2002), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 26
proc. 35.144
PM

PROJETO DE LEI Nº 8.411

PROCESSO Nº 35.144

OFÍCIO PR Nº 04.02.230

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/04/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

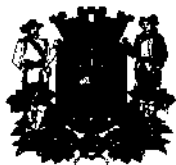
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/05/02

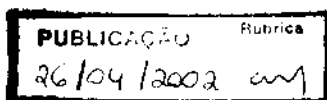
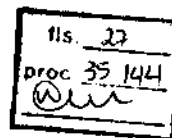
W. M. M. M. M.

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

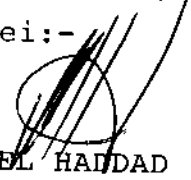
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 35.144

GP., em 25.04.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.411

Autoriza subvenções no exercício de 2002 e autoriza crédito
orçamentário correlato.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de
2002, as seguintes subvenções:

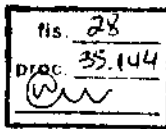
I – ENTIDADES ASSISTENCIAIS

VALOR (R\$)

1. Associação Beneficente Eunice Cavalcanti de Souza Queiroz	1.000,00
2. Associação Beneficente Nosso Lar.....	1.000,00
3. Associação Diabetes de Jundiaí “Dr. Durval Knox da Veiga”	2.000,00
4. Associação Educação Terapêutica Amarati	18.000,00
5. Associação Metodista de Ação Social – AMAS	1.000,00
6. Associação Pais e Amigos dos Excepcionais	10.000,00
7. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL.....	8.000,00
8. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí	5.000,00
9. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	5.000,00
10. Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiaí.....	4.000,00
11. Associação e Oficina Santa Rita de Cássia	1.000,00
12. Associação Evangélica para Recuperação de Vidas.....	3.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.411 – fls.2)

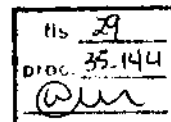
13. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem – Lar Nossa Senhora das Graças	15.000,00
14. Associação Protetora de Menores	8.000,00
15. Cáritas Diocesana de Jundiaí	5.000,00
16. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	11.000,00
17. Casa de Recuperação Feminina Liberto Pela Palavra	3.000,00
18. Casa Santa Marta	8.000,00
19. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	13.000,00
20. Centro Comunitário da Vila Hortolândia – Creche Ternura e Coragem	10.000,00
21. Centro Comunitário São Vicente de Paulo	6.000,00
22. Centro de Atendimento à Síndrome de Down “Bcm-Tc-Vi”	4.000,00
23. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	8.000,00
24. Centro Educacional João de Deus	8.000,00
25. Centro Especializado no Tratamento de Álcool e Drogas	4.000,00
26. Centro Espírita “Bezerra de Menezes”	1.000,00
27. Centro Espírita Fraternidade	1.000,00
28. Centro Espírita “João Batista”	1.000,00
29. Centro Espírita “Operários da Verdade”	1.000,00
30. Cidade Vicentina “Frederico Ozanan”	14.000,00
31. Congregação das Missionárias de Cristo/Aprendizado “Dom José Gaspar”	8.000,00
32. Creche “Mãe Meimei”	17.000,00
33. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí	1.000,00
34. Fundação Antonio Antonicta C. Gordinho/Creche Almerinda Pereira Chaves	8.000,00
35. Fundação Antonio Antonicta C. Gordinho/Casa de Meninas “Talita Kum”	5.000,00
36. Fundação Antonio Antonicta C. Gordinho/Cidade das Crianças	5.000,00
37. Grupo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – Amigos	1.000,00
38. Grupo de Defesa da Criança com Câncer – GRENDAC	10.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.411 – fls.3)

39. Instituto Jundiaense “Luiz Braille” de Assistência ao Deficiente da Visão	6.000,00
40. Instituto Social “São João Gualberto” - Educandário Píer Ângela	6.000,00
41. Lar Anália Franco	10.000,00
42. Lar Creche “Wilson de Oliveira”	8.000,00
43. Lar Espírita Vinha de Luz	2.000,00
44. Lar Galeão Coutinho	8.000,00
45. Movimento de Reintegração do Hanseniano – MORHAN	1.000,00
46. Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra” de Jundiaí	5.000,00
47. Sociedade Civil “Pio Lanteri”	7.000,00
48. Sociedade Educadora e Beneficente Centro Scalabriniano ao Migrante – Instituto São Carlos Borromeu	5.000,00
49. Sociedade Maria de Magdala (Núcleo 1)	6.000,00
50. União dos Deficientes de Jundiaí	1.000,00
TOTAL	300.000,00

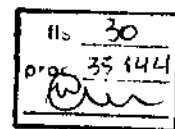
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1. Associação de Judô Fagundes	500,00
2. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	500,00
3. Jundiaí Clube	2.750,00
4. Jundiaí Handebol Clube	1.750,00
5. Liga Jundiaense de Futebol	3.000,00
TOTAL	8.500,00

III – ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	1.500,00
2. Associação Jundiaense de Música Sertaneja	2.000,00
3. Clube Filatélico Jundiaense – FIJUN	1.500,00



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.411 – fls.4)

4. Núcleo de Artes Cênicas – NAC	4.000,00
5. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	3.000,00
6. Sociedade Musical São João Batista.....	7.000,00
7. Academia Jundiaense de Letras.....	1.500,00
8. Sociedade Jundiaense de Orquidófilos	1.000,00
9. Gabinete de Leitura “Ruy Barbosa”.....	2.000,00
10. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	1.500,00
11. Companhia Canto Vivo.....	1.000,00
12. Associação Cultural Religarte	2.000,00
13. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista.....	1.000,00
14. Grupo de Ação Verde	500,00
TOTAL.....	29.500,00

Art. 2º. Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriores recebidas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I – ENTIDADES ASSISTENCIAIS

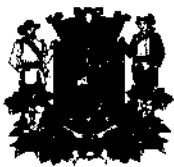
15.01.08.244.009.2.113.3.3.5.0.00.00 **R\$ 300.000,00**

ITEM II – ENTIDADES ESPORTIVAS

13.01.27.811.0036.2.128.3.3.5.0.00.00..... **R\$ 12.000,00**

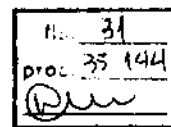
ITEM III – CULTURAIS

13.01.13.392.0021.2.119.3.3.5.0.00.00..... **R\$ 26.000,00**



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.411 – fls.5)

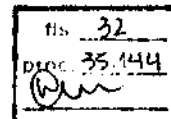
Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à dotação 13.01.13.392.0021.2.119.3.3.5.0.00.00, utilizando-se como recurso a anulação parcial da dotação: 13.01.27.811.0036.2.128.3.3.5.0.00.00, no mesmo valor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dois (23.04.2002).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 162/02
Processo nº 0031-9/02

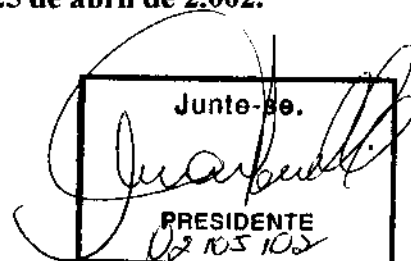
CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

030400 0107 30 2 1 45

Prontidão 1. 10.01.11

Jundiá, 25 de abril de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.411, bem como cópia da Lei nº 5.790, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI Nº 5.790, DE 25 DE ABRIL DE 2.002**

Autoriza subvenções no exercício de 2002 e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 2002, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
1. Associação Beneficente Eunice Cavalcanti de Souza Queiroz	1.000,00
2. Associação Beneficente Nosso Lar.....	1.000,00
3. Associação Diabetes de Jundiaí "Dr. Durval Knox da Veiga".....	2.000,00
4. Associação Educação Terapêutica Amarati.....	18.000,00
5. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	1.000,00
6. Associação Pais e Amigos dos Excepcionais.....	10.000,00
7. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL..	8.000,00
8. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí.....	5.000,00
9. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	5.000,00
10. Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiaí.....	4.000,00
11. Associação e Oficina Santa Rita de Cássia.....	1.000,00
12. Associação Evangélica para Recuperação de Vidas.....	3.000,00
13. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças	15.000,00
14. Associação Protetora de Menores.....	8.000,00
15. Cáritas Diocesana de Jundiaí.....	5.000,00
16. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	11.000,00
17. Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra.....	3.000,00
18. Casa Santa Marta.....	8.000,00
19. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	13.000,00
20. Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternura e Coragem.....	10.000,00
21. Centro Comunitário São Vicente de Paulo.....	6.000,00
22. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi".....	4.000,00
23. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar.....	8.000,00
24. Centro Educacional João de Deus.....	8.000,00



25. Centro Especializado no Tratamento de Álcool e Drogas.....	4.000,00
26. Centro Espírita "Bezerra de Menezes".....	1.000,00
27. Centro Espírita Fraternidade.....	1.000,00
28. Centro Espírita "João Batista".....	1.000,00
29. Centro Espírita "Operários da Verdade"	1.000,00
30. Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".....	14.000,00
31. Congregação das Missionárias de Cristo/Aprendizado "Dom José Gaspar".	8.000,00
32. Creche "Mãe Meimei".....	17.000,00
33. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá.....	1.000,00
34. Fundação Antonio Antonieta C.Gordinho/Creche Almerinda Pereira Chaves.	8.000,00
35. Fundação Antonio Antonieta C.Gordinho/Casa de Meninas "Talita Kum"..	5.000,00
36. Fundação Antonio Antonieta C.Gordinho/Cidade das Crianças.....	5.000,00
37. Grupo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - Amigos.....	1.000,00
38. Grupo de Defesa da Criança com Câncer - GRENDAC.....	10.000,00
39. Instituto Jundiáense "Luiz Braille" de Assistência ao Deficiente da Visão.	6.000,00
40. Instituto Social "São João Gualberto" - Educandário Pier Ângela.....	6.000,00
41. Lar Anália Franco.....	10.000,00
42. Lar Creche "Wilson de Oliveira".....	8.000,00
43. Lar Espírita Vinha de Luz.....	2.000,00
44. Lar Galeão Coutinho.....	8.000,00
45. Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN.....	1.000,00
46. Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiá.....	5.000,00
47. Sociedade Civil "Pio Lanteri".....	7.000,00
48. Sociedade Educadora e Beneficente Centro Scalabriniano ao Migrante – Instituto São Carlos Borromeu.....	5.000,00
49. Sociedade Maria de Magdala (Núcleo 1).....	6.000,00
50. União dos Deficientes de Jundiá.....	1.000,00

TOTAL..... 300.000,00

II - ENTIDADES ESPORTIVAS

VALOR (R\$)

1. Associação de Judô Fagundes.....	500,00
2. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto.....	500,00
3. Jundiá Clube.....	2.750,00
4. Jundiá Handebol Clube.....	1.750,00
5. Liga Jundiáense de Futebol.....	3.000,00

**III - ENTIDADES CULTURAIS****VALOR (R\$)**

1. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá.....	1.500,00
2. Associação Jundiáense de Música Sertaneja.....	2.000,00
3. Clube Filatélico Jundiáense - FIJUN.....	1.500,00
4. Núcleo de Artes Cênicas - NAC.....	4.000,00
5. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.....	3.000,00
6. Sociedade Musical São João Batista.....	7.000,00
7. Academia Jundiáense de Letras.....	1.500,00
8. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos.....	1.000,00
9. Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa".....	2.000,00
10. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá.....	1.500,00
11. Companhia Canto Vivo	1.000,00
12. Associação Cultural Religarte.....	2.000,00
13. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista.....	1.000,00
14. Grupo de Ação Verde.....	500,00
TOTAL.....	29.500,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriores recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

15.01.08.244.009.2.113.3.3.5.0.00.00 **R\$ 300.000,00**

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

13.01.27.811.0036.2.128.3.3.5.0.00.00 **R\$ 12.000,00**

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

13.01.13.392.0021.2.119.3.3.5.0.00.00 **R\$ 26.000,00**



Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à dotação 13.01.13.392.0021.2.119.3.3.5.0.00.00, utilizando-se como recurso a anulação parcial da dotação: 13.01.27.811.0036.2.128.3.3.5.0.00.00, no mesmo valor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



PUBLICAÇÃO
30/04/2002

LEI Nº 5.790, DE 25-DE ABRIL DE 2.002

Autoriza subvenções no exercício de 2002 e autoriza crédito orçamentário correlato.

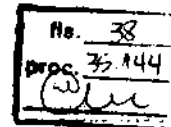
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2.002,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no
exercício de 2002, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
1. Associação Beneficente Eunice Cavalcanti de Souza Queiroz.....	1.000,00
2. Associação Beneficente Nosso Lar.....	1.000,00
3. Associação Diabetes de Jundiaí "Dr. Durval Knox da Veiga".....	2.000,00
4. Associação Educação Terapêutica Amarati.....	18.000,00
5. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	1.000,00
6. Associação Pais e Amigos dos Excepcionais.....	10.000,00
7. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.....	8.000,00
8. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí.....	5.000,00
9. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	5.000,00
10. Associação de Assistência ao Hanseniano de Jundiaí.....	4.000,00
11. Associação e Oficina Santa Rita de Cássia.....	1.000,00
12. Associação Evangélica para Recuperação de Vidas.....	3.000,00
13. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças.....	15.000,00
14. Associação Protetora de Menores.....	8.000,00
15. Cáritas Diocesana de Jundiaí.....	5.000,00
16. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	11.000,00
17. Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra.....	3.000,00
18. Casa Santa Marta.....	8.000,00
19. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	13.000,00
20. Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternura e Coragem.....	10.000,00
21. Centro Comunitário São Vicente de Paulo.....	6.000,00
22. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi".....	4.000,00
23. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar.....	8.000,00
24. Centro Educacional João de Deus.....	8.000,00
25. Centro Especializado no Tratamento de Alcool e Drogas.....	4.000,00
26. Centro Espirita "Bezerra de Menezes".....	1.000,00
27. Centro Espirita Fraternidade.....	1.000,00
28. Centro Espirita "João Batista".....	1.000,00
29. Centro Espirita "Operários da Verdade".....	1.000,00
30. Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".....	14.000,00
31. Congregação das Missionárias de Cristo/Aprendizado "Dom José Gaspar".....	8.000,00
32. Creche "Mãe Meimei".....	17.000,00
33. Fraternidade Espirita Evangélica de Jundiaí.....	1.000,00
34. Fundação Antonio Antonieta C. Gordinho / Creche Almerinda Pereira Chaves.....	8.000,00
35. Fundação Antonio Antonieta C. Gordinho/Casa de Meninas "Talita Kum".....	5.000,00
36. Fundação Antonio Antonieta C. Gordinho / Cidade das Crianças.....	5.000,00
37. Grupo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - Amigos.....	1.000,00
38. Grupo de Defesa da Criança com Câncer - GRENDAC.....	10.000,00
39. Instituto Jundiaense "Luiz Braille" de Assistência ao Deficiente da Visão.....	6.000,00
40. Instituto Social "São João Gualberto"- Educandário Pier Ângela.....	6.000,00
41. Lar Anália Franco.....	10.000,00
42. Lar Creche "Wilson de Oliveira".....	8.000,00
43. Lar Espirita Vinha de Luz.....	2.000,00
44. Lar Galeão Coutinho.....	8.000,00
45. Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN.....	1.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(LEI Nº 5.790/2002 - fls. 02)

46. Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí.....	5.000,00
47. Sociedade Civil "Pio Lantari".....	7.000,00
48. Sociedade Educadora e Beneficente Centro Scalabriniano ao Migrante - Instituto São Carlos Borromeu.....	5.000,00
49. Sociedade Maria de Magdala (Núcleo 1).....	6.000,00
50. União dos Deficientes de Jundiaí.....	1.000,00
TOTAL.....	300.000,00

II - ENTIDADES ESPORTIVAS VALOR (R\$)

1. Associação de Judô Fagundes.....	500,00
2. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto.....	500,00
3. Jundiaí Clube.....	2.750,00
4. Jundiaí Handebol Clube.....	1.750,00
5. Liga Jundiaense de Futebol.....	3.000,00
TOTAL.....	8.500,00

III - ENTIDADES CULTURAIS VALOR (R\$)

1. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí.....	1.500,00
2. Associação Jundiaense de Música Sertaneja.....	2.000,00
3. Clube Filatélico Jundiaense - FLJUN.....	1.500,00
4. Núcleo de Artes Cênicas - NAC.....	4.000,00
5. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística.....	3.000,00
6. Sociedade Musical São João Batista.....	7.000,00
7. Academia Jundiaense de Letras.....	1.500,00
8. Sociedade Jundiaense de Orquidófilos.....	1.000,00
9. Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa".....	2.000,00
10. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí.....	1.500,00
11. Companhia Canto Vivo.....	1.000,00
12. Associação Cultural Religato.....	2.000,00
13. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista.....	1.000,00
14. Grupo de Ação Verde.....	500,00
TOTAL.....	29.500,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriores recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS
15.01.08.244.009.2.113.3.3.5.0.00.00 R\$ 300.000,00

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS
13.01.27.811.0036.2.128.3.3.5.0.00.00 R\$ 12.000,00

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS
13.01.13.392.0021.2.119.3.3.5.0.00.00 R\$ 26.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à dotação 13.01.13.392.0021.2.119.3.3.5.0.00.00, utilizando-se como recurso a anulação parcial da dotação: 13.01.27.811.0036.2.128.3.3.5.0.00.00, no mesmo valor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos